PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 FUNDO

1.1 **PÁTRIA – G5 CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única ("**Classe**").
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ("**Prazo de Duração do Fundo**").
Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**").
Gestor	**Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim nº 803, 9º andar, sala B, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 11.789, de 06 de julho de 2011 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro da comarca do município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de maio de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, pelo anexo descritivo da Classe e dos apêndices descritivos de cada subclasse de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexo I**", "**Apêndices**" e "**Subclasses**"), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PÁTRIA - G5 CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.	Anexo I.

1.3 O Anexo I dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: (i) as características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e resgate das Cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento, composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação

antecipada da Classe; (ix) origem dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses da Classe e das Subclasses; e (xii) fatores de risco.

1.4 O Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstas na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo, existência ou não de direito de preferência para os Cotistas para aquisição de Cotas em novas emissões da Classe e suas Subclasses, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance (conforme definidas no Anexo I e/ou nos Apêndices), conforme aplicável.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexo I e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito, ainda que posteriormente ao seu uso ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexo I e nos Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexo I e nos Apêndices serão contados na forma prevista no Art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, no Anexo I e nos Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição neles prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, o Anexo I e os respectivos Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do Anexo I e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo I se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições do Anexo I e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, ao Anexo I e respectivos Apêndices; (vi) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3, observado que, para fins de cálculo do valor da Cota, "**Dia Útil**" será qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador aquelas dispostas nos Arts. 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e nos Arts. 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.3 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, no Anexo I e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação com terceiros devidamente habilitados e autorizados, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**Banco Central**"), tal como a B3, ou outro sistema de registro que venha a ser reconhecido como entidade registradora autorizada pelo Banco Central ("**Entidade Registradora**"), conforme aplicável; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das Cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (h) custódia de valores mobiliários, se for o caso; e, eventualmente, (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

2.3.1 O Administrador deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

2.4 Incluem-se entre as obrigações do Gestor, aquelas dispostas nos Arts. 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do Art. 27 e nos Arts. 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.5 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, no Anexo I e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação com terceiros devidamente habilitados e autorizados, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco, se houver; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) consultoria especializada; (g) agente de cobrança dos Direitos Creditórios, conforme o caso; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

2.5.1 O Gestor e o Administrador poderão prestar os serviços que tratam subitens (a) e (b) do item 2.5 acima.

2.5.2 O Gestor, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação, conforme definido no Anexo I.

2.6 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.3 e 2.5 acima, conforme o caso, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo ou da Classe, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo ou a Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

2.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem perante os titulares de Cotas ("**Cotistas**"), em suas respectivas esferas de atuação, de forma não solidária, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, ao Anexo I ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, conforme comprovado por decisão final transitada em julgado, na qual não caiba mais recurso.

2.8 Para fins do item 2.7 acima, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros (a) a Resolução CVM 175 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) o Regulamento, incluindo o Anexo I e os seus Apêndices; (c) os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; e (d) a natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados

2.9 Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem, nos termos do Art. 1.368-E, caput, do Código Civil, pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, bem como não são responsáveis por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo ou a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.10 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.

2.11 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**").

CAPÍTULO 3 - RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO OU DESCREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

3.1 O Administrador e/ou o Gestor, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, pode(m) renunciar à administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, procedendo-se à convocação de Assembleia Geral de Cotistas, na forma da regulamentação aplicável, para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso, devendo ser observado o quórum de deliberação específico indicado no CAPÍTULO 4 deste Regulamento e na Resolução CVM 175, sendo também facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em "**Circulação**" (assim entendido como sendo a totalidade das Cotas subscritas de determinada Classe, Subclasse ou Série emitidas, excetuadas as Cotas de tal Classe, Subclasse ou Série que tenham sido resgatadas ou canceladas).

3.1.1 Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, o Administrador e/ou Gestor continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até sua efetiva substituição que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia.

3.1.2 Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeadas nos termos descritos acima não substituam o Administrador e/ou Gestor dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva renúncia do Administrador e/ou Gestor, o Administrador e/ou Gestor procederão à liquidação automática do Fundo em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento do prazo referido neste item, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.1.3 Na hipótese do Administrador e/ou do Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral referida acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor; ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no CAPÍTULO 4 abaixo, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, conforme aplicável, observado o quórum de deliberação previsto no Anexo I.

3.2.1 Nas hipóteses de descredenciamento de Prestadores de Serviços Essenciais previstas acima, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o CAPÍTULO 4 abaixo, sendo também facultada a convocação da Assembleia Geral à Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação.

3.2.2 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral.

3.2.3 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.2.4 A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

3.3 Em qualquer hipótese de substituição ou destituição, deverá o Administrador e/ou Gestor, sempre de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor, que venha a substituí-lo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da deliberação da sua substituição, nos termos Art. 108, parágrafo 5º, da Resolução CVM 175; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração e/ou gestão do Fundo; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo, durante e após a transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

3.4 Para fins deste Regulamento, será considerada "**Justa Causa**" a comprovação de que o Administrador ou Gestor: **(i)** atuou com má-fé, dolo e/ou culpa grave ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador ou Gestor, conforme comprovado por decisão final, seja ela administrativa, arbitral ou judicial transitada em julgado, ou ainda por decisão proferida por órgão colegiado, administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer hipótese na qual não caiba mais recurso; **(ii)** a comprovação de que houve violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, ou da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtido, excetuadas as hipóteses de desenquadramento passivo da Carteira; **(iii)** a comprovação de descumprimento da legislação nacional relacionada à anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, conforme comprovado por decisão final, seja ela administrativa, arbitral ou judicial transitada em julgado, ou ainda por decisão proferida por órgão colegiado, administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer hipótese na qual não caiba mais recurso; **(iv)** foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; e/ou **(v)** esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central, conforme aplicável. Na hipótese de destituição do Administrador ou do Gestor por Justa Causa, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído, devendo receber, para tanto, conforme o caso, a remuneração prevista no Anexo I enquanto permanecer no exercício de suas funções.

3.4.1 Adicionalmente, na hipótese de a Assembleia Geral ou Assembleia Especial conter proposta para alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade ou outras alterações ao Regulamento que afetem as condições da prestação de serviço pelo Gestor, incluindo, mas não se limitando, a alteração no Regulamento e seus anexos que **(i)** inviabilize o cumprimento ou altere a Política de Investimento do Fundo, ou **(ii)** ou altere as competências e/ou poderes do Gestor, ou **(iii)** aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou **(iv)** altere os valores ou metodologias de cálculo da remuneração do Gestor, e, previamente à realização da referida Assembleia Geral ou Assembleia Especial (desde que o Gestor tenha sido notificado de tal proposta antes da ou juntamente com a convocação da referida Assembleia Geral), tal proposta ter sido objeto de manifestação formal do Gestor apresentando sua discordância devidamente justificada e, ainda assim, estas serem aprovadas pela Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, o Gestor poderá renunciar em até 30 (trinta) Dias Úteis da referida alteração deste Regulamento, sendo tal renúncia do Gestor considerada uma "**Renúncia Motivada**". Nesta hipótese, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ficará suspensa até a substituição do Gestor por um novo gestor, nos termos deste Regulamento.

3.4.2 Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, nos termos deste Regulamento, além do pagamento da remuneração prevista no Anexo I, enquanto permanecer no exercício de suas funções, o Gestor fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a 12 (doze) meses do valor original da parcela da remuneração devida ao Gestor, apurada no mês subsequente à data de realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a destituição do Gestor sem Justa Causa ("**Remuneração Extraordinária do Gestor**"). Observado o disposto no item 3.4.3 abaixo, a Remuneração Extraordinária do Gestor será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa quando da efetiva substituição do

Gestor, sem implicar em redução da remuneração do Administrador e dos demais prestadores de serviço do Fundo.

3.4.3 A Remuneração Extraordinária do Gestor será abatida da parcela da remuneração atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor, sendo certo que a Remuneração Extraordinária do Gestor não implicará em (i) redução da remuneração do Administrador recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço do Fundo ou da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco (ii) aumento dos Encargos do Fundo e da Classe.

3.4.4 Sem prejuízo do pagamento da remuneração devida ao Gestor até a data de substituição nos termos dos itens 3.4.2 e 3.4.3 acima, no caso de destituição do Gestor por Justa Causa, não será devida a Remuneração Extraordinária do Gestor.

3.5 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a Classe e as suas Subclasses ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de determinada Classe ou Subclasse de tal Classe para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**", quando referida em conjunto com uma Assembleia Geral, uma "**Assembleia de Cotistas**", conforme o caso), observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175.

4.2 A convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, deve ser feita pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia de Cotistas, exclusivamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, e os assuntos a serem tratados. Para o envio da convocação nos termos acima, o Administrador utilizará os dados informados pelos Cotistas no momento da realização dos seus cadastros, sendo certo que os Cotistas deverão manter seus dados cadastrais atualizados perante o Administrador, observado o disposto no item 4.2.1 abaixo.

4.2.1 Os Cotistas que adquirirem Cotas do Fundo no mercado secundário deverão entrar em contato com o Administrador para indicar os dados para recebimento de convocações nos termos do item 4.2 acima.

4.3 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, a que comparecerem todos os Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

4.4 A Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, deverá reunir-se pessoalmente. Alternativamente, poderá ser realizada de modo exclusivamente ou parcialmente eletrônico, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso.

4.4.1 No caso de utilização de modo eletrônico o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

4.4.2 A Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

4.5 Das Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, conforme o caso, serão lavradas atas, e devidamente registradas no competente cartório de registro de títulos e documentos ou arquivadas junto à CVM, conforme o caso.

4.5.1 Caso a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador, juntamente com os documentos necessários para comprovação de poderes de representação, quando aplicável, por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico tecnologicamente disponível, anteriormente à realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata, observado o disposto no item 4.5 acima.

4.6 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em processo de consulta formal dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contados do envio da consulta pelo Administrador por meio eletrônico ou de 15 (quinze) dias corridos contados da consulta pelo Administrador por meio físico a cada Cotista.

4.6.1 O processo de consulta formal mencionado no item 4.6 acima será realizado por meio de carta ou correio eletrônico com confirmação de recebimento e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento ou no Anexo I, sendo computados como presentes somente os votos enviados, sem prejuízo da aprovação prévia e específica da Classe, se for o caso, conforme previsto neste Regulamento ou no Anexo I, conforme o caso.

4.6.2 Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrada ata da Assembleia de Cotistas reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

4.7 As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria das Cotas em Circulação do Fundo presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175, bem como os quóruns para as matérias de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da Classe previstas no Anexo I.

4.8 Além das demais competências previstas na regulamentação vigente, as seguintes matérias são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, devendo os quóruns de aprovação seguir o disposto na tabela abaixo:

Matérias	Quórum de Deliberação
(i) deliberar sobre a substituição e/ou destituição do Administrador e do Custodiante;	Maioria das Cotas dos presentes.
(ii) deliberar sobre a destituição do Gestor em decorrência da configuração de Justa Causa;	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo.
(iii) deliberar sobre a destituição do Gestor nos casos que não configurem Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) de cada uma das Subclasses de Cotas em Circulação do Fundo.
(iv) deliberar sobre a escolha do substituto do Administrador e/ou do Gestor em caso de renúncia;	Maioria das Cotas dos presentes.
(v) alterar as matérias de competência privativa da Assembleia Geral e/ou os quóruns de deliberação da Assembleia Geral, conforme previsto neste item 4.8;	75% (setenta e cinco por cento) de cada uma das Subclasses das Cotas em Circulação do Fundo.

Matérias	Quórum de Deliberação
(vi) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação do Fundo.
(vii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo; e	Maioria das Cotas dos presentes.
(viii) deliberar sobre a criação de novas Classes, Subclasses de Cotas Mezanino, a emissão de novas Séries e novas emissões de Cotas após atingido o limite do Capital Autorizado do Fundo.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em Circulação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino em Circulação e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação do Fundo.

4.9 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas cada Cota em Circulação corresponde a 1 (um) voto.

4.10 Serão excluídos do cômputo do respectivo quórum de instalação e do respectivo quórum de deliberação de Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses e as Cotas de titularidade de Cotistas inadimplentes.

4.11 As demonstrações contábeis, cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.12 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.13 Exceto se o Anexo I dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste CAPÍTULO 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO I

PÁTRIA CRÉDITO – G5 CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PÁTRIA – G5 CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se até o 9º (nono) aniversário da data correspondente ao último dia do ano civil em que ocorrer a Data da 1ª Integralização, ou seja, caso a Data da 1ª Integralização ocorra em 2025, o dia 31 de dezembro de 2034, sendo que este prazo poderá ser estendido a critério dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, conforme o caso ("**Prazo de Duração da Classe**"), sendo certo que deverá ser respeitada a Data Limite dos Direitos Creditórios e o Período de Investimento estabelecidos abaixo. O Administrador manterá a Classe e, consequentemente, o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Período de Investimento	Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe até a data que corresponder ao 5º (quinto) aniversário da data correspondente ao último dia do ano civil em que ocorrer a Data da 1ª Integralização, ou seja, caso a Data da 1ª Integralização ocorra em 2025, o dia 31 de dezembro de 2030 ("**Período de Investimento**").
Data Limite dos Direitos Creditórios	A data que corresponder ao 7º (sétimo) aniversário da data correspondente ao último dia do ano civil em que ocorrer Data da 1ª Integralização, ou seja, caso a Data da 1ª Integralização ocorra em 2025, o dia 31 de dezembro de 2032 ("**Data Limite dos Direitos Creditórios**").
Classificação ANBIMA	Tipo "**Outros**". Foco de atuação "**Multicarteira Outros**".
Categoria	A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas através da valorização de suas Cotas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição, no mercado primário ou secundário, nos seguintes direitos creditórios que sejam selecionados pelo Gestor de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista no Capítulo 4 abaixo, bem como atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade previstos abaixo, nos termos permitidos e previstos na Resolução CVM 175: **(i)** direitos e títulos representativos de crédito; **(ii)** valores mobiliários representativos de crédito; **(iii)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e **(iv)** por equiparação cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("**Direitos Creditórios**"). Para fins deste Regulamento e seus anexos, "**Devedor**" é a pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado, como devedor ou emissor, conforme o caso, ou coobrigado pela liquidação de ativos da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Os Direitos Créditos não poderão ser adquiridos pelo Fundo, em data posterior ao final do Período de Investimento, devendo todo fluxo de caixa recebido em data posterior ao final do Período de Investimento ser distribuído aos Cotistas através de Amortização de Cotas na forma do Capítulo 7 abaixo. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em moeda corrente nacional e/ou nos seguintes ativos financeiros e operações, a critério do Gestor, de acordo com as diretrizes abaixo: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de emissão do Banco Central; **(iii)** créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; **(iv)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira; **(v)** operações compromissadas lastreadas nos ativos descritos nos incisos (i) a (iv) acima e tendo como contraparte uma de instituição financeira; e **(vi)** cotas de emissão de fundos de investimento, selecionados pelo Gestor e aprovados pelo Administrador, que invistam exclusivamente nos ativos descritos nos incisos (i) a (iv) acima ("**Ativos Financeiros**"), inclusive fundos administrados pelo Administrador, observados, em qualquer caso, todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (os Direitos Creditórios em conjunto com os Ativos Financeiros compõem a "**Carteira**"), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão registrados ou depositados na B3, em outra Entidade Registradora, em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou em depositário central autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, ou, ainda, mantidos em custódia pelo Custodiante, conforme aplicável, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos **(i)** em conta de

	depósito diretamente em nome do Fundo, ou **(ii)** em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou **(iii)** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, ou **(iv)** em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM. É vedado ao Fundo adquirir qualquer dos direitos de crédito a que se referem as alíneas do inciso XIII do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
Critérios de Elegibilidade	Sem prejuízo do disposto no item 4.7 abaixo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, em cada Data de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"): (i) sejam representados em moeda corrente nacional; (ii) considerando, *pro forma*, a aquisição pretendida, atendam, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no Capítulo 4 deste Anexo I**;** (iii) considerando, *pro forma*, a aquisição pretendida, o montante total de Direitos Creditórios (que *não* sejam instrumentos de securitização) que sejam devidos ou emitidos por um mesmo Devedor pessoa jurídica não seja superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido; (iv) considerando, *pro forma*, a aquisição pretendida, o montante total de Direitos Creditórios (que sejam instrumentos de securitização) que sejam devidos ou emitidos por um mesmo Devedor (assim considerado cada patrimônio separado) não seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; (v) os Direitos Creditórios não estejam vencidos na Data de Aquisição ou subscrição, conforme aplicável; (vi) o Devedor do respectivo Direito Creditório não esteja inadimplente perante a Classe ou qualquer outra Classe do Fundo; (vii) o Devedor não poderá estar em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou em procedimento similar definido ou que venha a ser definido por lei; (viii) os Direitos Creditórios não tenham prazo de vencimento maior do que a Data Limite dos Direitos Creditórios; e (ix) os Direitos Creditórios estejam registrados ou depositados, na data da liquidação, na B3, em outra Entidade Registradora, em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou em depositário central autorizado pelo Banco Central ou pela CVM.
Público-Alvo	Investidores profissionais, conforme definidos no Art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente ("**Investidores Profissionais**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente)

Controladoria e Escrituração	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("**Escriturador**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário inicial da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas, observado o limite do Capital Autorizado do Fundo. Após a primeira emissão de Cotas da Classe, Subclasse ou Série de tal Subclasse, o Administrador poderá realizar uma ou mais novas emissões, conforme orientação do Gestor e independentemente de aprovação da Assembleia Geral ou de Assembleia Especial, até o limite do Capital Autorizado do Fundo, o qual poderá ser alocado entre as Subclasses e série de tal Subclasse conforme orientação do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo I. As Cotas de tais novas emissões terão os mesmos diretos e obrigações das Cotas da respectiva Subclasse emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão do Fundo. A emissão de nova Série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino com índices referenciais e/ou prazos de amortização ou resgate diferentes das respectivas Cotas emitidas anteriormente dependem de Assembleia de Cotistas. Uma vez atingido o limite do Capital Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, observadas as competências atribuídas a Assembleia Geral ou à Assembleia Especial, conforme o caso, e em cada caso, a proposta específica do Gestor. As novas Cotas de uma determinada Subclasse a serem emitidas dentro do Capital Autorizado deverão ser emitidas utilizando-se o Valor Unitário então em vigor para a respectiva Subclasse. O ato que aprovar a nova emissão deve ser encaminhado, via sistema próprio, à CVM e deverá ser divulgado fato relevante nos termos do artigo 64, parágrafo 3º, IX, da Parte Geral da Resolução CVM 175.
Capital Autorizado	Até **R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)** em Cotas da Classe, conforme orientação do Gestor e independentemente de aprovação da Assembleia Geral ou de Assembleia Especial da respectiva Classe ("**Capital Autorizado**"). Encerrada a primeira emissão de Cotas da Classe, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Subclasse de Cotas, conforme orientação do Gestor e independentemente de aprovação de Assembleia de Cotistas, conforme aplicável, desde que limitado ao montante do Capital Autorizado. Uma vez atingido o limite do Capital Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, observadas as competências

	atribuídas a Assembleia Geral ou à Assembleia Especial referente à Classe, se for o caso, e em cada caso, a proposta específica do Gestor.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), sendo, nesta hipótese, as distribuições liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. As Cotas poderão ainda ser depositadas pelo Administrador para negociação no Fundos21, administrado pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os Cotistas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I e na Resolução CVM 160. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas (desde que não estejam à época depositadas para negociação no Fundos21 na forma prevista acima ou sejam retiradas de tal depósito pelo respectivo Cotista) poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas do Fundo objeto da cessão somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações originalmente assumidas pelo Cotista cedente perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas, sendo certo que em qualquer dos casos o termo de cessão e transferência deverá conter aceitação expressa do cessionário aos termos deste Regulamento. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador. O Administrador encaminhará ao Escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível; (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("**Patrimônio Líquido**").

	As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a Amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional, em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Reserva de Caixa Mínimo	A Reserva de Caixa Mínimo será equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido ("**Reserva de Caixa Mínimo**").
Período de Observação do Patamar Base de Subordinação Mezanino e Patamar Base de Subordinação Sênior	Período a partir do qual o Índice de Subordinação Mezanino seja superior à 12,50% (doze inteiro e cinquenta centésimos por cento) ("**Patamar Base de Subordinação Mezanino**") e o Índice de Subordinação Sênior seja superior à 25% (vinte e cinco por cento) ("**Patamar Base de Subordinação Sênior**"), a partir do qual é permitido o pagamento de Excesso de Subordinação aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, sendo que caberá ao Gestor manter o monitoramento do disposto neste item para fins de pagamento de Excesso de Subordinação aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, solicitando, para tanto, informações ao Administrador sobre o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior.
Adoção de Política de Voto	Compete ao Gestor exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe única, realizando todas as ações necessárias para tal exercício. O GESTOR DO FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS CONSTANTE DA PÁGINA DO GESTOR NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (http://www.patria.com), QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

1.1 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de Devedor e/ou o emissor de Ativos Financeiros detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, de autofalência ou de falência, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, de Devedor e/ou do emissor de Ativos Financeiros detidos pelo Fundo que representem no mínimo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, ou de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme

em vigor ("**Lei 11.101**"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do Art. 6º, §12º e do Art. 20-B da Lei 11.101; e

(iv) condenação imputada ao Fundo em valor correspondente a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, conforme comprovado por decisão final, seja ela administrativa, arbitral ou judicial transitada em julgado, ou ainda por decisão proferida por órgão colegiado, administrativo ou judicial, em qualquer hipótese na qual não caiba mais recurso.

2.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de este último verificar que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 Constituem encargos da Classe as despesas do Fundo que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Parte Geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("**Encargos**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo e da Classe;

(vi) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios parte da Carteira da Classe;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, desde que tais honorários, custas e despesas correlatas não tenham sido geradas por dolo do Administrador e/ou do Gestor;

(viii) quaisquer despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(ix) despesas relacionadas à admissão das Cotas da Classe à negociação em mercado organizado e contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação e/ou seus Direitos Creditórios e Ativos Financeiros registrados;

(x) taxas de custódia de ativos do Fundo, excluindo a remuneração ao Escriturador que já se encontra incluída na Taxa de Administração, bem como despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira, incluindo o registro de Direitos Creditórios;

(xi) despesas com a contratação de agência classificadora de risco das Cotas, conforme o caso;

(xii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance;

(xiii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, se aplicável, nos termos deste Anexo I;

(xiv) despesas com a contratação de Agente de Cobrança e quaisquer despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(xv) custos de estruturação de Oferta, observado que a remuneração devida pela estruturação da Oferta é limitada a R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

(xvi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(xvii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(xviii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira da Classe;

(xix) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

(xxii) despesas relacionadas aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso.

3.3 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, observado e sem prejuízo do disposto no item 3.1 (viii) acima.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimentos, composição e diversificação da carteira contida neste Anexo I ("**Política de Investimentos**").

4.2 Tendo em vista a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos originadores e cedentes ou endossantes de Direitos Creditórios (cedentes ou endossantes, os "**Cedentes**") quando da concessão de crédito aos Devedores ou verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios pelo Fundo e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e a política de seleção. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

4.3 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão necessariamente registrados ou depositados na B3, em outra Entidade Registradora, em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou em depositário central autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, ou, ainda, mantidos em custódia pelo Custodiante, conforme aplicável, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios

4.4 A exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança. Dessa forma não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contido neste Anexo I, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o qual será analisado caso a caso, quando couber, pelo Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito Creditório. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

4.5 Os pagamentos dos Direitos Creditórios serão realizados diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo, conforme efetuados através da B3, de outra Entidade Registradora, mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositário central autorizado Banco Central e/ou autorizado pela CVM, conforme o caso, onde estejam registrados os Direitos Creditórios.

Documentos Comprobatórios

4.6 Os Direitos Creditórios deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe**,** que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditório adquiridos pela Classe ("**Documentos Comprobatórios**").

4.6.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, no mercado primário ou secundário, por meio, conforme aplicável, **(i)** de documentos e instrumentos representativos das aquisições ou subscrições de Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, os respectivos boletins de subscrição (físicos ou eletrônicos), escrituras das debêntures, notas promissórias, entre outros ("**Instrumentos de Aquisição**"), **(ii)** instrumento particular de contrato de cessão e/ou termo de cessão e/ou termo de endosso, eletrônico ou físico, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a venda (inclusive mediante endosso, manual ou eletrônico) de Direitos Creditórios ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente ("**Contratos de Cessão**"), em qualquer caso, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos, a legislação e a regulamentação aplicáveis; e/ou **(iii)** de negociação em mercado organizado.

Critérios de Elegibilidade

4.7 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, atendam, de forma cumulativa, aos Critérios de Elegibilidade.

4.7.1 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.7.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

4.8 Havendo proposta para alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade, esta deverá ser submetida à apreciação do Gestor previamente à sua aprovação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso.

Ativos Financeiros

4.9 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros, observando, ainda a Reserva de Caixa Mínimo.

4.10 Até que os investimentos da Classe nos Direitos Creditórios sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.11 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela superior a: (i) para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios conforme definição da Resolução CVM 175; e (ii) para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, os quais devem atender à definição da Resolução CMN 5.111**.**

4.12 Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

4.13 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

(i) A Classe poderá (a) direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente dos Direitos Creditórios; e (b) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (a) acima.

(ii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador e/ou suas partes relacionadas;

(iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor, Administrador e/ou suas partes relacionadas;

(iv) A Classe não poderá investir em direitos creditórios não-padronizados; e

(v) É vedada a aquisição de precatórios federais.

4.14 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros com liquidez no exterior.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.15 Os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe e poderão ser, a critério do Gestor e observado o disposto nos itens a seguir: (a) utilizados para pagamento de Encargos da Classe, conforme previstos neste Anexo I; (b) durante o Período de Investimento, reinvestidos na forma estabelecida no presente Anexo I e/ou (c) utilizados para Amortização de Cotas na forma estabelecida no presente Anexo I e nos respectivos Apêndices.

4.16 Os recursos recebidos pela Classe em razão do pagamento de juros ou qualquer remuneração decorrente dos Direitos Creditórios serão, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 8.1 abaixo abaixo, utilizados primeiramente para o pagamento de Amortização do Benchmark Sênior, depois para o pagamento de Amortização do Benchmark Mezanino e depois para pagamento do Excesso de Subordinação aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, durante o Período de Observação do Patamar Base de Subordinação Mezanino e do Patamar Base de Subordinação Sênior. O valor restante, se houver, poderá ser destinado à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

4.16.1 A Carteira da Classe, para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considera-se sempre revolvente durante o Período de Investimento, ressalvadas as hipóteses de Amortização e os Eventos de Liquidação previstos neste Regulamento.

4.16.2 Encerrado o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, aplicando-se, de resto, o disposto no item 8.1 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos.

4.16.3 Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, a exclusivo critério do Gestor, desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Direitos Creditórios previamente adquiridos; ou (iii) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas acima.

Ativos Recuperados

4.17 Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do Art. 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.18 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

4.19 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis

de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

4.20 Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade temporariamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos, Composição e Diversificação da Carteira Contida neste Anexo I

4.21 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 16, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.22 A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.

4.23 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.24 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes e de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, conforme o caso, para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou Agente de Cobrança.

4.25 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos respectivos Contratos de Cessão e/ou Instrumentos de Aquisição celebrados entre a Classe e os Cedentes dos Direitos Creditórios, estes últimos não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.26 A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou os Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros.

4.27 Sem prejuízo do disposto no item 4.26 acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.28 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**" e "**Cotas Seniores**"), a Subclasse subordinada mezanino ("**Subclasse Mezanino**" e "**Cotas Mezanino**") e a Subclasse subordinada júnior ("**Subclasse Subordinada**" e "**Cotas Subordinadas**", estas quando em conjunto com as Cotas Mezanino e Cotas Seniores, as "**Cotas**"), admitindo-se ainda a emissão de novas séries ("**Séries**") da Subclasse Sênior, nos termos dos seus respectivos Apêndices. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices. Novas Séries podem prever índices referenciais diferentes das Séries anteriores e prazos

diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. Somente será permitida a emissão de novas Séries mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de novas emissões de Cotas com as mesmas características das Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, conforme previsto nas seções " abaixo.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

6.1 As emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**") ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

6.2 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas de qualquer Subclasse ou Série poderão ser realizadas diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado. Após o limite do Capital Autorizado, é necessário realizar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre novas emissões. A emissão de nova Série de Cotas Seniores com índices referenciais e/ou prazos de amortização ou resgate diferentes dependem de Assembleia de Cotistas.

6.3 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

Subscrição das Cotas

6.4 As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice.

6.5 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso. Em caso de aquisição de Cotas não integralizadas, o adquirente deve também assinar Compromisso de Investimento ou assumir por escrito as obrigações do Compromisso de Investimento do Cotista cedente.

6.5.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

6.6 Ao celebrar o Compromisso de Investimento ou Boletim de Subscrição prevendo integralização via Chamada de Capital, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento ou Boletim de Subscrição e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

6.7 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, neste Anexo I e no respectivo Apêndice, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

6.8 O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamada de capital aos Cotistas titulares de Cotas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

6.8.1. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento, conforme orientação do Gestor, e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.

6.8.2. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento e no respectivo Apêndice, com no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

6.8.3. Na primeira Chamada de Capital de cada Série ou Subclasse, cada Cotista de tal Série, classe ou Subclasse deverá integralizar Cotas subscritas da respectiva Série, classe ou Subclasse em valor equivalente à proporção de seu respectivo valor do capital subscrito em relação ao valor do capital subscrito total, conforme indicado expressamente na correspondente notificação, observado o Índice de Subordinação previsto no respectivo Apêndice.

6.8.4. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a aportar recursos no Fundo, além do valor constante no respectivo Compromisso de Investimento, para manter os Índices de Subordinação nos patamares estabelecidos no respectivo Apêndice.

6.8.5. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Subclasse ou Série) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo. A data em que ocorrer a integralização de Cotas de uma determinada Subclasse será denominada a ("**Data da 1ª Integralização**") de Cotas de tal Subclasse.

6.8.6. Serão realizadas Chamadas de Capital para integralização das Cotas sem diferenciação entre os Cotistas de uma mesma Série ou Subclasse, observado e sem prejuízo do disposto no item 6.9 abaixo.

6.9 O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor**,** conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, sendo que tais Chamadas de Capital desproporcionais ocorrerão exclusivamente visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos. Terminado o prazo estabelecido na Chamada de Capital para integralização de Cotas e observado o prazo de cura previsto na respectiva Chamada de Capital em decorrência de falha operacional dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista inadimplente ("**Cotista Inadimplente**") será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos, corrigidos pelo IPCA,

pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos deste Regulamento, cujos montantes serão revertidos em favor do Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos.

6.9.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido integralmente cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de pagamentos a título de Amortização de suas Cotas, de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

6.9.2. Caso o Fundo realize Amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas integralizadas por tal Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

6.10 Independentemente do disposto neste Capítulo 6, caso o Cotista Inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pelo Fundo, através do Administrador, ao Cotista Inadimplente, o Administrador, desde que operacionalmente viável, poderá, a critério e conforme orientação do Gestor, alienar as Cotas Inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão da alienação das Cotas Inadimplidas, observado o disposto no subitem (ii) do item 6.10.1.

6.10.1 Em caso de alienação das Cotas, conforme autorizado no item 6.10 acima, (i) as Cotas Inadimplidas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo, e (ii) eventuais saldos existentes do produto da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente lhe serão entregues depois de deduzido o débito do mesmo para com o Fundo.

6.11 Os pagamentos a que se refere o item 6.9.2 acima, que sejam realizados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, os pagamentos a que se refere os item 6.9.2 poderão ser realizados fora do ambiente da B3.

Transferência de Cotas

6.12 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

6.13 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

6.13.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

6.13.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso

não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização. Apenas Cotas integralizadas podem ser negociadas no ambiente B3.

Classificação de Risco das Cotas

6.14 As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela contratada pelo Gestor ("**Agência Classificadora de Risco**").

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.

7.2 As Cotas poderão ser amortizadas através (i) de Amortização Programada (conforme definido nos Apêndices), se houver, conforme prevista nos Apêndices, (ii) da Amortização do saldo do respectivo Valor Unitário, conforme previsto nos Apêndices, e (iii) amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada (a) por decisão do Gestor, no caso de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, observada a prioridade das Cotas Seniores e a ordem de alocação de recursos; (b) por deliberação de uma Assembleia Especial, observando o disposto neste Regulamento, em particular em relação à prioridade entre as Subclasses; (c) em caso de Excesso de Subordinação Júnior, nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas, observadas as condições lá estipuladas; e/ou (d) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe ("**Amortização Extraordinária**" e, quando referida em conjunto com as Amortizações Programadas, "**Amortização**").

7.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização de Cotas deverão observar a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 abaixo e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.4 Para fins de Amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de Amortização, por meio, conforme o caso, da B3 ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, neste último caso observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação

7.5 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de Amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

7.6 Os pagamentos de amortizações e/ou o resgate das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio da B3, com relação as Cotas que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.6.1 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da Amortização total das Cotas em Circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

7.7 As condições para resgate ou Amortização de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios estão nos seus respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, considerando preferencialmente a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(i) pagamento dos Encargos da Classe;

(ii) formação e recomposição da Reserva de Caixa Mínimo;

(iii) caso seja uma Data de Amortização Programada, pagamento do Benchmark Sênior mediante utilização dos valores dos juros ou qualquer remuneração decorrente dos Direitos Creditórios no mês calendário anterior;

(iv) caso seja uma Data de Amortização Programada, pagamento do Benchmark Mezanino mediante utilização dos valores dos juros ou qualquer remuneração decorrente dos Direitos Creditórios no mês calendário anterior;

(v) Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, a critério do Gestor, desde que observados, pro forma a Amortização, e os Índices de Subordinação;

(vi) durante o Período de Investimento, Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas por Excesso de Subordinação em relação ao Patamar Base de Subordinação Mezanino, observadas as demais condições previstas no Apêndice;

(vii) após o final do Período de Investimento, caso seja uma Data de Amortização Programada, pagamento de Amortização do Valor Unitário das Cotas Seniores respeitando-se o Patamar Base de Subordinação Sênior e o Patamar Base de Subordinação Mezanino;

(viii) após o final do Período de Investimento, caso seja uma Data de Amortização Programada, pagamento de Amortização do Valor Unitário das Cotas Mezanino respeitando-se o Patamar Base de Subordinação Mezanino;

(ix) após o final do Período de Investimento, caso seja uma Data de Amortização Programada, o pagamento de Amortização Extraordinária do Valor Unitário das Cotas Subordinadas correspondente ao Excesso de Subordinação Júnior, desde que, considerando *pro forma* a Amortização, o Patamar Base de Subordinação Mezanino e o Patamar Base de Subordinação Sênior permaneçam enquadrados e observadas as demais condições previstas no Apêndice;

(x) durante o Período de Investimento, aquisição de novos Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros;

(xi) caso não haja mais Cotas Seniores e Cotas Mezanino em Circulação pagamento de Amortização final e resgate das Cotas Subordinadas;

(b) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(i) pagamento dos Encargos da Classe;

(ii) pagamento do resgate das Cotas Seniores em Circulação;

(iii) pagamento do resgate das Cotas Mezanino em Circulação; e

(iv) após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em Circulação.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil a mercado, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível no endereço: **https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos**.

9.2 Caso, nos termos do manual do Administrador, a discussão for levada à apreciação do Comitê de Precificação, estas levarão em consideração:

(i) o valor de mercado do Direito Creditório utilizando as cotações de mercado obtidas junto à B3 sempre que os Direitos Creditórios tiverem liquidez no mercado secundário;

(ii) a curva do respectivo Direito Creditório, sempre que sua probabilidade de inadimplemento nos 12 (doze) meses subsequentes (que é função direta de sua Classificação de Risco e pode ser consultada na página da respectiva Agência Classificadora de Risco na rede mundial de computadores), for inferior ao *spread* do Direito Creditório sobre a Taxa DI futura com *duration* equivalente; ou

(iii) o fluxo de caixa futuro esperado do Direito Creditório descontado pela probabilidade de inadimplência mais a Taxa DI futura com *duration* equivalente, sempre que a probabilidade de inadimplemento nos 12 (doze) meses subsequentes (que é função direta de sua Classificação de Risco e pode ser consultada na página da respectiva Agência Classificadora de Risco na rede mundial de computadores), for superior ao *spread* do Direito Creditório sobre a Taxa DI futura com *duration* equivalente.

9.3 Os itens elencados no 9.2 acima serão utilizados para basilar as discussões no Comitê de Precificação do Administrador e serão avaliados naquilo que couberem ao caso concreto em debate e no limite do que se tornarem conflitantes frente ao disposto no manual de precificação.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Matérias	Quórum de Deliberação
(i) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e/ou Taxa de Performance, com exceção da hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução que não demandará aprovação em assembleia;	Maioria das Cotas presentes na Assembleia da Classe.

(ii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas em Circulação da Classe.
(iii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação da Classe
(iv) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas em Circulação da Classe
(v) alterar critérios e procedimentos para Amortização das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas em Circulação da Classe.
(vi) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas em Circulação da Classe.
(vii) alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas em Circulação da Classe
(viii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas em Circulação da Classe.
(ix) deliberar se um Evento de Avaliação deve acarretar a liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas em Circulação da Classe
(x) deliberar se um Evento de Liquidação ***não*** deve acarretar a liquidação do Fundo	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação da Classe
(xi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes na Assembleia da Classe.
(xii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Maioria das Cotas presentes na Assembleia da Classe.
(xiii) Amortização de Cotas da Classe nas hipóteses não previstas neste Anexo I e nos Apêndices.	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação da Classe.

10.2 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.3 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento e seus anexos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.4 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores, assim como titulares Subclasses de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) inobservância pelo Administrador e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(iii) observado o disposto nos Apêndices, não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis, dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento; e

(iv) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da Parte Geral deste Regulamento.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas referida no item 11.1.2 acima, as Assembleias de Cotistas convocadas na forma do item 11.3 e seguintes, abaixo, serão canceladas pelo Administrador, cabendo ao Administrador dar ciência de tal fato aos Cotistas e ao Gestor.

11.1.4 Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de ativos para o Fundo, sem prejuízo da implantação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas.

11.1.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) cessação definitiva ou renúncia pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, sem que tenha havido sua substituição por outro prestador de serviços;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

11.3.2 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na assembleia de Cotistas em questão.

11.3.3 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 11.3.2 acima, caso o valor das disponibilidades do Fundo somado ao valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, o Administrador deverá convocar nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.3.4 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.

11.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 acima e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções

eventualmente existentes entre Subclasses de Cotas Seniores e Mezanino, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

(i) O Administrador **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis sempre respeitando a prioridade pela senioridade das Subclasses.

11.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3 sempre respeitando a prioridade pela senioridade das Subclasses.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas, após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe sempre respeitando a prioridade pela senioridade das Subclasses. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 A entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

11.8.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor ou parte a eles relacionadas.

11.8.2 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

12.2 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos na sua respectiva esfera de atuação.

12.3 Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

12.4 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que presentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;

(v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas, no caso das Chamadas de Capital;

(vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.6 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada.

12.6.1 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.7 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios **não** registrados em entidade registradora e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo custodiante ("**Custodiante**").

12.8 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

12.9 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, Cedente, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

12.10 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

12.11 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

12.12 O Gestor, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe ("**Agente de Cobrança**"). Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) sempre que necessário e aplicável, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil;

(ii) sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, reportar ao Administrador e ao Gestor as ações tomadas e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

(iii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador;

(iv) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver e se aplicável;

(v) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(vi) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;

(vii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

(viii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

12.12.1 Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento.

Auditoria

12.13 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, PERFORMANCE E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

13.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração Global	Soma das Taxas de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Administração
Taxa de Administração	0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado um mínimo mensal de R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ("**Taxa de Administração**"), que engloba a remuneração do Escriturador. O valor mínimo da taxa de Administração será corrigido anualmente pelo IPCA.
Taxa de Gestão	1% (um por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("**Taxa de Gestão**").
Taxa Máxima de Custódia	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("**Taxa Máxima de Custódia**").
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas neste Anexo I ("**Taxa de Performance**").
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.

Taxa de Performance

13.2 Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao Gestor, em relação à valorização das Cotas Subordinadas, conforme disposto a seguir: A Taxa de Performance correspondee a 10% (dez por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas Subordinadas, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração Global, conforme fórmulas abaixo. A Taxa de Performance só poderá ser paga ao Gestor após retornado 100% (com por cento) do principal corrigido pela Taxa DI até a data anterior a cada pagamento.

$$TP_i = \sum_j TDQ_i^j \quad x \; C_{Sub}$$

Onde:

TP_i = Taxa de Desempenho total a ser provisionada a cada dia i;

TDQ = Taxa de desempenho por Cota Subordinada para a emissão j no dia i;

C_{Sub} = quantidade de Cotas Subordinadas em Circulação para a emissão j no dia i;

j = cada Chamada de Capital de Cota Subordinada;

i = cada Dia Útil;

Para cada emissão de cota j acima:

TPC = 10% x Max [0, (C* - CR)]

Onde:
TPC = Taxa de performance (expressa por cota) para o dia i para a respectiva emissão;

CR = Cota de referência para o dia i (conforme definida e calculada abaixo) para a respectiva Chamada de Capital

C* = Valor Unitário da Cota Subordinada calculada no dia i, excluindo qualquer provisão de taxa de performance acumulada não cristalizada.

CR = CB x (1+ DI /100) - P

CB = Cota Base na data de integralização de cada Chamada de Capital de Cotas Subordinadas, correspondendo ao valor de integralização

P = todos e quaisquer pagamentos efetuados às Cotas Subordinadas da respectiva emissão até o dia i, a título de Amortização, corrigidos pela Taxa DI do período individualmente. Caso algum pagamento tenha sido efetuado por meio de entrega de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, deverá ser usado, para efeito desta fórmula, o valor monetário equivalente a tais Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, conforme calculado pelo Administrador.

DI = Taxa DI acumulada para o dia i em relação a data de cada integralização;

13.2.1 Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário da Cota Subordinada no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por **100**% (cem por cento) da

Taxa DI, segregando-se cada integralização de Cotas Subordinadas realizada (método do passivo), nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas Subordinadas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas Subordinadas; (ii) a Taxa de Performance será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche ponderados pelo valor amortizado por Cota Subordinada em relação ao Valor Unitário da Cota Subordinada de tal tranche, em cada data de apuração. "**Cota Base**" significa o valor unitário inicial de emissão de Cotas Subordinadas em cada emissão ou o Valor Unitário da Cota Subordinada na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança da totalidade do valor apurado.

13.2.2 A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada quando de cada Amortização das Cotas, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, os Devedores e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.2 Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.

14.3 O Administrador e o Gestor seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – TRIBUTAÇÃO

15.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

15.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

15.3 O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754/23**").

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo Cotista estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que a Classe seja classificada como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("**Resolução Conjunta 13**") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização das Cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
O Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido da Classe não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas da Classe, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira da Classe ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da Amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização da Classe, caso ocorra antes.

II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe de Cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

16.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

16.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

16.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no **Complemento I** ao Regulamento.

16.4 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o **Complemento I** ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

16.5 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, terão Valor Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a partir de tal data, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. Novas emissões de Cotas Seniores desta Série terão as mesmas características e conferirão a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e deste Apêndice. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para Amortização, resgate e remuneração, sendo que cada nova Série, que deve ser aprovada em Assembleia de Cotistas, terá as características estabelecidas em novo Apêndice, na forma prevista nos itens 2.1 e 2.1.1 abaixo.

1.2. Benchmark Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, qual seja, Taxa DI + 2.25% ao ano ("**Benchmark Sênior**").

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 4.8(viii) do Regulamento.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª (primeira) Série.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. <u>Valor Unitário</u>

3.1. O valor unitário das Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão, na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, será de R$1.000,00 (mil reais).

3.2. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil ("**Valor Unitário das Cotas Seniores**"), equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário das Cotas Seniores calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas (ou seja, o valor unitário inicial, acrescido do Benchmark Sênior, e deduzido das Amortizações realizadas); e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em Circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário das Cotas Seniores calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

4. <u>Índice de Subordinação Sênior</u>

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) ("**Índice de Subordinação Sênior Inicial**") e, quando referido em conjunto com o Índice de Subordinação Mezanino Inicial, "**Índices de Subordinação**").

4.1.1. O Índice de Subordinação Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Mezanino, se houver, e de todas as Cotas Subordinadas em Circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

5. <u>Negociação das Cotas</u>

5.1. As Cotas Seniores poderão ser negociadas no mercado secundário**.**

6. <u>Amortização e Resgate das Cotas Seniores</u>

6.1. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus à Amortização mensal do Benchmark Sênior, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a ser realizada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ("**Amortização Programada de Cotas Seniores**" e "**Data de Amortização Programada**", respectivamente), observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo I.

6.1.1. Caso, em uma Data de Amortização Programada, a Classe não tenha recursos disponíveis suficientes para o seu pagamento integral, a diferença entre (i) o Benchmark Sênior apurado e (ii) os valores efetivamente Amortizados aos Cotistas Seniores será automaticamente acumulada para pagamento na próxima Data de Amortização Programada, e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na Data de Amortização Programada seguinte, até o pagamento integral do Benchmark Sênior apurado e devido no respectivo período.

6.2. Adicionalmente, a partir do final do Período de Investimento (ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2031), em cada Data de Amortização Programada, as Cotas Seniores, farão jus à Amortização do saldo do seu Valor

Unitário da Cota Sênior, utilizando-se a liquidez disponível no Fundo, sempre respeitando-se o Patamar Base de Subordinação Sênior e o Patamar Base de Subordinação Mezanino e a Reserva de Caixa Mínimo.

6.3. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores, serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no fechamento do dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7. Liquidação Antecipada

7.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores.

***

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO

1. Características das Cotas Mezanino

1.1. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o Benchmark Mezanino, na hipótese de Amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;

(iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e

(vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino.

1.1.1. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino da respectiva Subclasse, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.2. Benchmark Mezanino. A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino, o Benchmark Mezanino, qual seja Taxa DI + 5% ao ano.

1.3. O Benchmark Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade Cotistas Mezanino por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino respectivamente, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Mezanino

2.1. Novas emissões de Cotas Mezanino desta Subclasse terão as mesmas características e conferirão a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e deste Apêndice.

2.2. A Classe poderá, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 4.8(viii) do Regulamento, realizar novas emissões de novas Subclasses de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que a Subclasse de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Subclasse de Cotas Mezanino; **(ii)** os números mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Subclasse; **(iii)** os preços de emissão e de integralização de Cotas Mezanino de tal Subclasse a serem emitidas; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Mezanino aplicável à Subclasse; **(vii)** a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Mezanino da Subclasse; **(viii)** as características específicas das Cotas Mezanino da Subclasse; e **(ix)** o respectivo Índice de Subordinação Mezanino.

2.3. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Mezanino em Direitos

Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

3.1. O valor unitário inicial das Cotas Mezanino, na Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, será de R$1.000,00 (mil reais).

3.2. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil ("**Valor Unitário das Cotas Mezanino**"), equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário das Cotas Mezanino calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas (ou seja, o valor unitário inicial, acrescido do Benchmark Mezanino, e deduzido das Amortizações realizadas); e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, após a subtração do somatório de Valores Unitários de Cotas Seniores, pelo número de Cotas Mezanino em Circulação na respectiva data de cálculo.

4. Índice de Subordinação Mezanino

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino Inicial deverá ser igual ou superior a 6,6667% (seis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) ("**Índice de Subordinação Mezanino Inicial**").

4.2. O Índice de Subordinação Mezanino é o resultado mínimo obrigatório da divisão de **(a)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em Circulação, por **(b)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador, será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

5. Negociação das Cotas

5.1. As Cotas Mezanino poderão ser negociadas no mercado secundário.

6. Amortização

6.1. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Mezanino farão jus à Amortização mensal do Benchmark Mezanino, ser realizada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, a ser realizada em cada Data de Amortização Programada ("**Amortização Programada de Cotas Mezanino**"), observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo I, sendo a Amortização Programada de Cotas Seniores em conjunto com a Amortização Programada de Cotas Subordinadas, "**Amortizações Programadas**").

6.1.1. Caso, em uma Data de Amortização Programada, a Classe não tenha recursos disponíveis suficientes para o seu pagamento integral a diferença entre (i) o Benchmark Mezanino apurado e (ii) os valores efetivamente Amortizados aos Cotistas Mezanino será automaticamente acumulada para pagamento na próxima Data de Amortização Programada, e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na Data de Amortização Programada seguinte, até o pagamento integral do Benchmark Mezanino apurado e devido no respectivo período.

6.2. Adicionalmente, a partir do final do Período de Investimento (ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2031), nas Datas de Amortização Programada, em cada Data de Amortização Programada, as Cotas Mezanino farão jus à Amortização do saldo do seu Valor Unitário das Cotas Mezanino, utilizando-se a liquidez disponível no Fundo, sempre respeitando-se o Patamar Base de Subordinação Mezanino e a Reserva de Caixa Mínimo.

6.3. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Mezanino no fechamento do dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7. Resgate

7.1. As Cotas Mezanino somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em caso de liquidação antecipada da Classe e após o resgate integral das Cotas Seniores.

7.2. Data de Resgate. 31 de dezembro do ano do 9º (nono) aniversário da primeira integralização, ou quando o preço unitário das cotas mezanino for zero.

8. Liquidação Antecipada

8.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Mezanino (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).

***

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1. Características das Cotas Subordinadas

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de Amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

2. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas

2.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas ("**Valor Unitário das Cotas Subordiandas**", sendo que referências a "**Valor Unitário**" sem especificação serão aplicadas às Cotas Seniores, Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas, conforme o caso) será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Mezanino pelos seus respectivos Valores Unitários, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do Valor Unitário das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada no dia do cálculo.

3. Excesso de Subordinação Júnior

3.1. Verificado excesso de subordinação das Cotas Subordinadas, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido ("**Patamar Base de Subordinação Mezanino**") e ("**Excesso de Subordinação Júnior**"), as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Patamar Base de Subordinação Mezanino no montante equivalente ao Excesso de Subordinação Júnior – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima do Anexo I; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** considerada *pro forma* a Amortização no montante do Excesso de Subordinação Júnior, permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação e o Patamar Base de Subordinação Mezanino, bem como a Reserva de Caixa Mínimo exigida pelo Regulamento e seus anexos.

4. Negociação das Cotas

4.1. As Cotas Subordinadas poderão ser negociadas no mercado secundário.

5. Amortização

5.1. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas caso haja Excesso de Subordinação Júnior em relação ao Patamar Base de Subordinação Mezanino ou depois de resgatadas a totalidade das Cotas Seniores e Cotas Mezanino.

6. Resgate

6.1. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino da Classe ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

Complemento I

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de

pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos**.**

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores

(vii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

Riscos de Mercado:

(viii) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente

afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ix) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida

(x) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(xi) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(xii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. Poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação dos Direitos Creditórios, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(xiii) Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas Séries ou Subclasses de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Durante esse tempo, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador ou do Gestor em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xiv) Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública destinada apenas a Investidores Profissionais; ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos da regulamentação aplicável, como ofertas direcionadas apenas a Investidores Profissionais. De acordo com as normas aplicáveis na data do Regulamento, em caso de realização de oferta pública destinada apenas a Investidores Profissionais o ofertante está desobrigado de

preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores.

(xv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xvi) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.

(xvii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xviii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xix) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso.

Riscos Operacionais:

(xx) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios

Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xxi) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(xxii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Outros Riscos:

(xxiii) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xxiv) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor**. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xxv) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xxvi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de

recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xxvii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxviii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxix) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxx) Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do Art. 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no Art. 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no Art. 24 da Lei 14.754/2023, conforme exposto no Capítulo 15 deste Regulamento.

(xxxi) Alterações na legislação tributária. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos, ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação da aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, poderão afetar negativamente os resultados da Classe, causando prejuízos a ele e aos Cotistas; e/ou os ganhos eventualmente auferidos pelo Cotista, quando das amortizações ou do resgate das cotas. Não é possível garantir que a legislação atual que rege os fundos de investimentos em direitos creditórios não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento diferenciado nela previsto.

(xxxii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxxiii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de

serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xxxiv) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xxxv)Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xxxvi) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.